



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 FEVEREIRO DE 2019.

### DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL “FRENTE PERDOENSE” NO ÂMBITO MUNICIPAL.

**Sergio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Emergencial de Combate à Pobreza e ao Desemprego, denominado “Frente Perdoense” destinado aos munícipes de Bom Jesus dos Perdões, e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca vulnerabilidade e risco social.

**Parágrafo Único:** O programa que dispõe o artigo 1º será para atender 150 (cento e cinquenta) beneficiários, mediante avaliação, com processo de seleção efetuado pela equipe técnica composta por servidores públicos efetivos, de nível superior, da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

**Art. 2º.** As condições para a inserção no programa, será efetuada mediante seleção, observados os seguintes requisitos:

- I – Situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente de situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, sem o benefício do seguro-desemprego, benefício de prestação continuada – BPC (deficiente ou idoso), aposentados e pensionistas;
- II – Estar residindo no município de Bom Jesus dos Perdões, há pelo menos 01 (um) ano;
- III – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- IV – Inscrição e atualização do cadastro único;
- V- Possuir cadastro social na Proteção Social Básica e/ou Especial;
- VI – Possuir veracidade das informações fornecidas pelo Beneficiário.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

**Parágrafo único.** No caso de adolescente entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, o mesmo deverá estar matriculado e estudando.

**Art. 3º.** O programa é destinado a beneficiários a partir de 16 (dezesesseis) anos, sendo reservados 10% (dez por cento) das vagas para adolescentes entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado e 3% (três por cento) para as pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Caso não sejam preenchidas as vagas, totalmente, na forma deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas, livremente, mas sempre com os critérios do artigo 2º.

**Art. 4º.** As atividades implicam em colaboração, em caráter eventual, nas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Art. 5º.** A jornada de atividades do programa será de 32 (trinta e duas) horas semanais.

**Art. 6º.** Os beneficiários estarão regidos por esta lei, sem vínculo trabalhista, sendo que, em caso de faltas às atividades diárias, estabelecidas pelo seu superior, no órgão público designado, será obrigatória a reposição das horas trabalhadas à carga horária do artigo 5º.

**Parágrafo único.** Não há faltas justificadas por qualquer motivo, em especial, aquela falta comprovada por atestado médico, sendo que, caso ocorram faltas seguidas por mais de 14 (quatorze) dias, por qualquer motivo, o beneficiário terá seu vínculo jurídico rescindido.

**Art. 7º.** O programa “Frente Perdoense” concederá aos beneficiários do programa o benefício temporário mensal de R\$600,00 (seiscentos reais) e fornecimento de uma cesta básica mensal.

**§ 1º.** Caberá ao Município contratar seguro pessoal para cada beneficiário do programa.

HP.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

§2º. Os benefícios de que trata o “caput serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos de seis meses, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendendo-se os seguintes critérios:

I – O beneficiário passará por avaliação do responsável do órgão público para onde for designado, podendo permanecer ou ser excluído do programa;

II – Para a prorrogação do contrato será exigido ao beneficiário do programa a comprovação da participação em curso profissionalizante ofertado pelo Município, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semestrais.

§3º. Os inscritos no programa, que tiverem o vínculo encerrado após o período do §2º, somente poderão ser beneficiários novamente do programa após dois anos do término da relação jurídica, desde que as condições de vulnerabilidade persistirem.

**Art. 8º.** Os beneficiários que já se encontram inseridos no Programa Emergencial “Frente Perdoense”, nos termos das legislações anteriores, deverão ter suas situações adequadas à esta lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria da Ação Social e Cidadania, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 2224/2013 e nº 2250/2014.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2019.

  
**Sergio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 11/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto visa alterar a legislação vigente relativa ao programa Frente de Trabalho, conforme solicitação do Digno Secretário de Ação Social e Cidadania, visando trazer melhorias nos resultados do referido programa.

O Programa Emergencial Frente Perdoense será um programa municipal, de caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria de Ação Social e Cidadania em cooperação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar auxílio temporário, através de atividades diárias com orientação profissional com recebimento de benefícios aos integrantes do programa.

A importância do programa advém da tentativa de inserir usuários de famílias em vulnerabilidade e risco social no mercado de trabalho, com sua qualificação profissional.

Propomos a alteração da nomenclatura do programa, atualmente denominado “Frente de Trabalho” para “Frente Perdoense”, porque entendemos que o programa não está exclusivamente vinculado ao trabalho a ser realizado.

O programa terá a coordenação da Secretaria de Ação Social e Cidadania através da seleção e encaminhamento realizados por técnicos de nível superior e efetivos da proteção Básica e Especial com a cooperação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto ao encaminhamento ao mercado de trabalho.

Nesta proposta legislativa está contemplada a redução do número de vagas para ofertar melhor qualidade e eficácia ao programa, fazendo com que a população entenda que não se trata de “vaga de trabalho”, mas sim como uma oportunidade de aperfeiçoamento para sua melhoria profissional.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Neste sentido, o que se deseja, é que os Perdoenses encontrem emprego formal no nosso Município, para o atingimento da sua dignidade e de todos os seus entes, sem a integral dependência do Estado, em qualquer dos seus níveis federativos.

Encaminhamos em anexo, a cópia do memorando interno nº 11/2019 da secretaria de ação social e cidadania.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 08 de fevereiro de 2019.

Sergio Feteira  
PREFEITO MUNICIPAL